





RESOLUÇÃO CPF Nº 05/2010

Homologa o Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, celebrado entre a Empresa de Pesquisa AGROPECUÁRIA E Extensão Rural de Santa Catarina, Catarina - EPAGRI e os Sindicatos que menciona.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 40, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 09 de março de 2010;

CONSIDERANDO o que consta do processo PSEF 94.400/09-1, Acordos Coletivos de Trabalho 2009/2010;

CONSIDERANDO que os termos dos Acordos Coletivos de Trabalho 2009/2010, com as exceções das cláusulas, apontadas nesta Resolução, encontram-se em consonância com os parâmetros fixados por este Conselho e pelo acionista majoritário;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar os Acordos Coletivos de Trabalho 2009/2010, integrantes desta Resolução como se nela estivessem transcritos, celebrados entre a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI e o Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina - SEAGRO, Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado de Santa Catarina - SIMVET, Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina - SINTAGRE, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações no Estado de Santa Catarina - SINDASP, Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - SAESC, Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis - SINCÒPOLIS, Sindicato dos Zootecnistas do Estado de Santa Catarina - SINDIZOO, Sindicato dos Químicos do Estado de Santa Catarina - SINDIQUIMICA, Sindicato dos Profissionais de Secretariado do Estado de Santa Catarina - SINSESC e Sindicato dos Técnicos Industriais de Segundo Grau de Santa Catarina - SINTEC.

Art. 2º. Excluir as seguintes cláusulas nos acordos coletivos posteriores:

I - Cláusula Décima Primeira: excluir dos ACTs. firmados com o SEAGRO, SINVET, SINTAGRE, SINDASP, SAESC, SINCOPOLIS, SINDIZOO, SINDIQUIMICA, SINTEC - referentes a revisão do Plano de Cargos e Salários - PCS, por estar em desacordo com o Artigo 2º, inciso VIII, IX e XI do Decreto Estadual nº 6.310/1990;



II - exclusão da Cláusula Décima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, referente à ampliação do Quadro de Pessoal da EPAGRI, por contrariar o disposto na Lei Complementar Estadual nº 381/2007 e o disposto no artigo 2º, inciso VIII, IX e XI do Decreto Estadual nº 6.310/1990;

III - exclusão da Cláusula Décima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, referente à contratação de Assistentes Sociais para o Quadro de Pessoal da EPAGRI, por contrariar o disposto na Lei Complementar Estadual nº 381/2007 e o disposto no artigo 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 6.310/1990;

IV - exclusão da Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, referente à contratação de Técnicos de Segurança para o Quadro de Pessoal da EPAGRI, por contrariar o disposto na Lei Complementar Estadual nº 381/2007 e o disposto no artigo 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 6.310/1990;

V - alteração da Cláusula Décima Nona (SAESC, SINDASP, SINTAGRE, SINTEC, SEAGRO, SIMVET, SINCOPOLIS, SINDIZOO) e Décima Oitava (SINDIQUIMICA, SINSESC), referente à Garantia de Emprego aos Empregados Eleitos, por contrariar o disposto na Lei Complementar Estadual nº 381/2007 e o disposto no Decreto Estadual nº 6.310/1990;

VI - alteração da Cláusula Vigésima (SAESC, SINDASP, SINTAGRE, SINTEC, SEAGRO, SIMVET, SINCOPOLIS, SINDIZOO) e Décima Nona (SINDIQUIMICA, SINSESC), referente à Gestão da Empresa mediante acesso aos cargos de Gerência e Chefia, por contrariar o disposto na Lei Complementar Estadual nº 381/2007 e o disposto no Decreto Estadual nº 6.310/1990;

VII - alteração da Cláusula Vigésima Segunda (SAESC, SINDASP, SINTAGRE, SINTEC, SEAGRO, SIMVET, SINCOPOLIS, SINDIZOO) e Vigésima Primeira (SINDIQUIMICA, SINSESC), referente à Garantia de Emprego, com a participação de representante sindical em processo administrativo para demissão por justa causa;

VIII - exclusão da Cláusula Quadragésima Terceira (SAESC, SINDASP, SINTAGRE, SINTEC, SEAGRO, SIMVET, SINCOPOLIS, SINDIZOO), Quadragésima Primeira (SINDIQUIMICA) e Quadragésima (SINSESC), referentes à renegociação do acordo coletivo de trabalho, por estar em desacordo com o disposto no art. 2º, inciso XI do Decreto Estadual nº 6.310/1990;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2009, sendo publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Primeiro, artigo 40 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA
SECRETARIA EXECUTIVA
Resolução n° 05/2010

Florianópolis, 09 de Março de 2010

Antônio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

Sadi Lima
Procurador Geral do Estado
Conselheiro

José Nei Alberton Ascari
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

Altair Guidi
Secretário de Estado do Planejamento
Conselheiro

Valdir Vital Cobalchini
Secretário de Estado de Coordenação e Articulação
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de n° 05/2010.
Florianópolis, em 14/04/2010

Leonel Alcântago Pavan
Governador do Estado

*Registre-se, comuniquem-se
e publique-se*
Celso Neto Garcia
Secretário do CPF